

## RESOLUÇÃO CFP N.º 045/2012

Altera a Resolução CFP n.º 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do CFP.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o teor da Resolução CFP n.º 003/2007 às demais Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 05 de outubro de 2012,

### RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os seguintes dispositivos da Resolução CFP n.º 003/2007, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§ 4º - O requerimento do pedido de interrupção temporária do pagamento será dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia, instruído com:

I - comprovante da viagem, com o prazo de permanência no exterior ou atestado de profissional de saúde, constando o prazo provável de tratamento;

II – cópia da carteira de identidade profissional”.

“Art. 71 - Os valores das anuidades, taxas, multas e emolumentos serão fixados em moeda corrente.

(...)

§ 2º - Os pagamentos das parcelas referentes aos meses de abril e maio, se efetuados fora das datas de vencimento, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado pelo valor corrigido.

(...)

§ 4º - Os pagamentos a vista efetuados após 31 de março serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado pelo valor corrigido.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2012.

HUMBERTO COTA VERONA  
Conselheiro Presidente